

ANEXO VIII

REGIMENTO

COORDENAÇÃO DIRETORES DE TURMA 3.º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO

2021-2025

ÍNDICE

Capítulo I – Enquadramento, composição e competências

Artigo 1º - Enquadramento

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Competências

Artigo 4º - Mandato

Capítulo II – Coordenação

Artigo 5º - Coordenação

Artigo 6º - Competências do coordenador dos diretores de turma

Capítulo III – Funcionamento

Artigo 7º - Reuniões

Capítulo IV – Direção de Turma

Artigo 8º - Diretor de Turma

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 9º - Aprovação

Artigo 10º - Revisão

CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º **Enquadramento**

O presente documento estabelece o Regimento Interno do conselho de diretores de turma do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional, regendo-se pelo Regulamento Interno e, em caso de omissão, pela demais legislação em vigor.

Artigo 2º **Composição**

Cada conselho de diretores de turma integra todos os diretores de turma do respetivo ciclo.

São três os conselhos de diretores de turma: um para o 3º ciclo do ensino básico e dois para o ensino secundário, um para o ensino regular e outro para o ensino profissional.

Artigo 3º **Competências**

Ao conselho de diretores de turma compete:

- 1- proceder à articulação das atividades dos conselhos de turma, quer ao nível administrativo, quer pedagógico;
- 2- analisar todas as situações que, pela sua especificidade, sejam relevantes;

- 3- propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- 4- cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços técnico pedagógicos na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- 5- dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- 6- articular com o conselho pedagógico e com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos, objetivos de aprendizagem e critérios de avaliação por forma a dar cumprimento ao previsto no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;
- 7- planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
- 8- dar parecer sobre o modo de funcionamento dos conselhos de turma;
- 9- identificar e propor ao conselho pedagógico necessidades de formação no âmbito da direção de turma;

Artigo 4º

Mandato

O mandato dos membros deste conselho tem a duração de um ano letivo.

CAPÍTULO II | COORDENAÇÃO

Artigo 5º

Coordenação

Cada conselho de diretores de turma é orientado por um coordenador de ciclo.

Artigo 6º

Competências do coordenador dos diretores de turma

São competências do coordenador:

- 1- coordenar e apoiar a atividade dos diretores de turma, a nível administrativo e pedagógico;
- 2- dar apoio individualizado aos diretores de turma;
- 3- coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- 4- submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- 5- apresentar à diretora um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III | FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Reuniões

- 1- O conselho de diretores de turma reúne, ordinariamente, por convocatória do respetivo coordenador e sob a sua presidência, no início e no final do ano letivo.
- 2- O conselho de diretores de turma reúne, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 3- O conselho de diretores de turma funciona com metade mais um dos membros em exercício.

- 4- As convocatórias para as reuniões do conselho de diretores de turma são afixadas, nas salas de trabalho e de professores, com a antecedência mínima de 48 horas.
- 5- De cada reunião é exarada uma ata.
- 6- Os assuntos sujeitos a votação são aprovados por maioria simples. A abstenção não é permitida.
- 7- Os documentos necessários ao desenvolvimento da atividade da direção de turma são facultados pelos respetivos coordenadores.

CAPÍTULO IV | DIREÇÃO DE TURMA

Artigo 8º

Diretor de turma

1. O cargo de diretor de turma é atribuído pela Diretora aos professores que satisfaçam o perfil definido no artigo 43º, do Regulamento Interno.
2. As competências do diretor de turma são as definidas no artigo 44º do Regulamento Interno.
3. O diretor de turma dispõe de um segmento semanal para atendimento aos encarregados de educação.
4. Toda a documentação específica de cada direção de turma é arquivada em pastas, guardadas num cacifo próprio, situado na sala de trabalho.

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º

Aprovação

O Regimento Interno do conselho de diretores de turma do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional é aprovado na em reunião de conselho de diretores de turma do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, por maioria dos presentes, entrando de imediato em vigor.

Artigo 10º

Revisão

O Regimento Interno é revisto anualmente ou sempre que haja alterações ao Regulamento Interno.